Resolução N° 010/2019

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR para o exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.° 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.° 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n° 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON n° 2.021, de 21 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 209 de 29 de Outubro de 2019, Seção 1, Páginas 87 e 88;

RESOLVE:

Art.1° Definir o valor da anuidade para o exercício de **2020**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, para **pessoa física, em R$ 595,77 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**;

§ 1° Considerando o previsto no artigo 1°, **§ 2°** da Resolução do COFECON 2.021/2019, fica concedido o desconto de 6,3396% sobre o valor mencionado no Artigo 1° desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2020 para pessoa física em **R$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).**

§ 2° Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2020, sobre o valor definido no **§ 1°:**

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R$ 502,20*
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R$ 530,10**
Até 31 (trinta e um) de março	Sem Desconto	R$ 558,00***

*Por extenso: Quinhentos e dois reais e vinte centavos;
**Por extenso: Quinhentos e trinta reais e dez centavos;
***Por extenso: Quinhentos e cinquenta e oito reais.

Art.2° Definir o valor da anuidade para o exercício de **2020**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, para **pessoa jurídica individual, em R$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**;

Art.3° Definir os valores das anuidades para o exercício de **2019**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social**, conforme tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R$ 10.000,00	R$ 595,57
Acima de R$ 10.000,00 até R$ 50.000,00	R$ 783,78
Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00	R$ 1.567,56

Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 2.351,34
Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 3.135,12
Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 3.918,89
Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 4.599,51
Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 6.270,26

§ 1° Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2020, sobre os valores definidos na tabela do Art. **3°:**

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 29 (vinte e nove) de março	Sem Desconto

§ 2° A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de **2020** foi obtida aplicando-se o percentual de 3,16025% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2019, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 1° de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, conforme determina o § 1° do artigo 6° da Lei n° 12.514/2011.

§ 3° O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 4° Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2020, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2020:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	29 (vinte e nove) de fevereiro
3ª Parcela	31 (trinta e um) de março

Art. 5° Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR, no exercício de 2020, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
I - Registro de pessoa física	R$ 52,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R$ 70,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R$ 67,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R$ 62,00
V - Emissão de certidão de regularidade online	R$ 00,00
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R$ 230,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R$ 108,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social,etc.)	R$ 97,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R$ 106,00
X – Emissão de Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	R$ 0,00

Parágrafo único. A certidão de regularidade prevista no inciso V será isenta da cobrança de emolumentos quando emitida pela internet.

Art. 6° Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto n° 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei n° 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei n° 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei n° 1.411 e Art. 1° da Lei n° 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1° da Lei n° 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1° da Lei n° 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1° do art. 19 da Lei n° 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1° da Lei n° 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

§ 1° Além das infrações descritas no artigo 6° desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto n° 31.794/52.

§ 2° Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei n° 1.411/51.

Art. 7° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Curitiba,11 de novembro de 2019

Econ. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Corecon n° 5207/PR
Presidente